

Projeto
007/85

LEI Nº 033/85

DISPÕE SOBRE AS FUNÇÕES
GRATIFICADAS DOS SERVI-
DORES COM CARGOS EM CO-
MISSÃO E CONCEDE AUMEN-
TO DE GRATIFICAÇÕES CO-
MO COMPLEMENTO DA LEI
Nº 027, DE 10 DE DEZEM-
BRO DE 1.984.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE:
Faço saber que a Câmara Municipal de Espi-
gão do Oeste aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art.1º - Os servidores com funções grati-
ficadas que tiveram modificações nos seus vencimentos da tabela de
origem no decorrer do primeiro semestre de 1.985, não terão prejuí-
zos das gratificações percebidas pelos mesmos, tornando válido
o quantum recebido em janeiro de 1.985, como base para os 6 (SEIS)
primeiros meses.

Art.2º - Os servidores com cargos em co-
missão, criado pela Lei nº 027/84, terão aumento de teto de venci-
mentos para efeito de gratificações, constante como equiparação
salarial, na base do índice de 89,2% (OITENTA E NOVE VÍRGULA DOIS
POR CENTO), tudo de conformidade com a Lei acima citada e apresen-
tando-se nova tabela (anexo I).

§ 1º - O aumento de que trata o caput
deste artigo, terá vigência a partir de 01 de julho de 1.985.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

.....(continuação - fls 02).....

§ 2º - O valor base para efeito de cálculo do montante da gratificação será o constante dos vencimentos da origem do servidor em 01 de julho de 1.985, exceto os seguintes casos:

I - O cargo de Assessor Jurídico que terá como gratificação um valor específico, conforme a tabela anexa I, que acompanha a presente Lei, e, terá vigência a partir de 1º de julho a 31 de dezembro de 1.985, após esta data, perceberá o montante das gratificações aos Secretários Municipais.

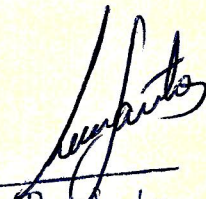
a) - Ficando o Assessor Jurídico comprometido de apresentar os códigos Municipais e demais trabalhos conforme relação apresentada nesta casa, e enviada ao Diretório do PMDB, dentro do prazo de seis meses.

II - A gratificação mínima paga pelo Município será de 20% (VINTE POR CENTO) sobre o valor correspondente ao cargo ou função que o servidor exerce.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sede da municipalidade de Espigão do Oeste-RO,
em 10 de julho de 1.985.


Maria Tereza R. Santos
Secretária Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

A N E X O I

TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO	GRATIFICAÇÃO	SALÁRIO E GRATIFICAÇÃO POR CARGO DE CONFIANÇA
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, CHEFIA DE GABINETE E AU DITORIA G. DO MUNICÍPIO.	XXXXXXXXXXXXXX	C\$ 2.535.280
ASSESSORIA JURÍDICA DA PREFEITURA MUNICIPAL.	C\$ 2.000.000	XXXXXXXXXXXXXX
DIR. DPTº. DISTRIITAL.	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX
DIRETORES DE DIVISÃO.	XXXXXXXXXXXXXX	C\$ 1.513.600
CHEFES DE SEÇÃO.	XXXXXXXXXXXXXX	C\$ 1.078.440

GRATIFICAÇÃO POR CARGO DE CONFIANÇA DO LADO DIREITO DO QUADRO, É IGUAL À REMUNERAÇÃO ACIMA MENOS OS VENCIMENTOS DO CONTRATO DE ORIGEM

OBSERVAÇÕES: I - As gratificações por cargo ou função autorizadas na Lei 027/84, é a diferença entre o salário base de origem do servidor ao valor estipulado na parte direita da tabela.

II- Os servidores que por origem de contratação à disposição do Município, tiverem seus vencimentos a partir de 01 de julho de 1.985, igual ou superior aos constantes desta tabela, estando exercendo o cargo de função gratificada, terá o direito de 20% (VINTE POR CENTO) sobre o valor da remuneração do cargo que ocupa, como gratificação.

[Handwritten signature]

 [Illegible text]